



Lei n ° 363/05

Wanderlândia, 11 de julho de 2005.

**“CRIA O CONSELHO DE DEFESA”.
DO MEIO AMBIENTE (CODEMA)
DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais conforme itens IV
e V do art. 23 da lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990, aprovou
sanciono a seguinte Lei;**

Art.1 – Fica criado o conselho de defesa do meio Ambiente(CODEMA) destinado a ser um órgão consultivo, orientador , fiscalizado e normativo do município no que concerne á sua política de expansão, desenvolvimento, preservação e defesa do meio Ambiente.

Art. 2- O conselho de defesa do meio ambiente desenvolverá suas atividades objetivando.

I - Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;

II - Coordenar, integrar e executar as atividades publicas contra o desmatamento e poluição ambiental;

III - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidade representativas ou de qualquer município;

IV - Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra o desmatamento, poluição da água, do ar, sonoro e visual;

V - Informar, conscientizar e motivar o município por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos, conferências e outras promoções com outros objetivos;

VI - O conselho de defesa do meio ambiente (CODEMA) deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando ao algum projeto for ser instalado em nosso município, de toda a qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras cujas matérias-primas, possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida de seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 4- O conselho poderá usar os recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho

Art. 5- O conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), irá criar articular a criação de um fundo para captar recursos, junto ao



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Governo Federal, Estadual e Municipal e ONGS, sendo que o recurso destinado a Secretaria do Meio Ambiente será destinado a este fundo.

Art. 6 – O conselho de defesa do Meio Ambiente (CODEMA) compor-se-á de 7 (sete) a 15 (quinze) membros, escolhidos paritariamente entre cidadãos representantes de instituições ou associações devidamente constituídos.

Parágrafo Único-Obrigatoriamente o conselho de defesa do Meio Ambiente (CODEMA) será deliberativo e deverão fazer parte do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, membros governamentais e não governamentais sendo:

- I- 01 Representante do poder executivo;
- II- 01 Representante do poder legislativo;
- III- 01 Representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado ou do Município;
- IV- 01 Representante da Secretaria do Meio Ambiente
- V- 05 Representante da sociedade civil organizada

Art. 7– A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- Diretor de Promoção;
- VI- Conselho Fiscal;
- VII- Tesoureiro;

Art. 8- O conselho será presidido pelo representante da sociedade civil organizada e os demais membros da diretoria serão eleitos por maioria sempre e no caso de empate, será considerado o mais idoso dos concorrentes ao cargo.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitida á reeleição.

Art. 9- As reuniões do Conselho serão mensais podendo com tudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou através d requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 10- Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer titulo, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o município.

Art. 11- Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno a referente á administração do Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 12- O Senhor Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de julho de 2005.

JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal